

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.292, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 12; 90, inciso VI e 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 378 de 10 de maio de 2012 instituiu o regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, dispõe sobre a municipalização do gerenciamento do trânsito no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que o art. 9° da LC 32/2011 tratou sobre a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

CONSIDERANDO que a composição obedece aos critérios estabelecidos em Lei;

CONSIDERANDO que o mandato máximo da comissão será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme previsto no art. 9°, §5° da LC 32/2011;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Defesa Social encaminhou solicitação de recomposição da JARI através do Ofício 160/JARI/PMCL/2024;

CONSIDERANDO que o atual mandato da JARI foi instituído através do Decreto nº 1.047, de 23 de maio de 2024;

RESOLVE:

- **Art. 1º RECOMPOR** a Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, que atuará com os seguintes membros:
- **Priscila Santos de Sousa Prado** Integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme disposto no art. 9°, I da LC 32/2011;
- **Reginaldo do Carmo** Representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade, conforme disposto no art. 9°, II da LC 32/2011 e;
- **Josué da Silva Ribeiro** Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, conforme disposto no art. 9°, III da LC 32/2011.
- **Art. 2º** A presidência será exercida pelo primeiro nomeado, e o mandato dos membros da junta de 02 anos, prorrogáveis, nos termos do Decreto nº 1.047, de 23 de maio de 2024.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Conselheiro Lafaiete, 12 de dezembro de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira Procurador Geral

1